



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jafet Daniel Ripanga, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Eshê Oluwa Elm Ripanga, para passar a usar o nome completo de Eshê Oluwa Japhet Ripanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Junho de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Charifo Magoma Macie, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Charifo António Macie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Junho de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Fernanda dos Reis Tinga, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Édipo Rodrigues Tinga, para passar a usar o nome completo de Edwin Rodrigues Tinga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Junho de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Abdul Rauf, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Rameesah Abdul Rauf Aziz, para passar a usar o nome completo de Rameesah Rauf.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Junho de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Abdul Rauf, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Shameen Abdul Rauf Aziz, para passar a usar o nome completo de Shameen Rauf.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Junho de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Gonçalves Construções e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e treze lavrada a folhas trinta e quarenta e duas do livro de escrituras número nove B, do Cartório Notarial de Quelimane a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior do cartório e notariado N1, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes

Gonçalves Lino Alfazema, solteiro, maior, natural de Macuse, Namacurra, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102458587Q, passado aos quatro de Setembro de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Púco Gonçalves Lino, solteiro, menor, natural de Macuse-Namacurra e residente em Quelimane neste acto representado pelo pai Gonsalves Lino Alfazema;

Alfazema Gonçalves Lino, solteiro, menor, natural de Macuse-Namacurra e residente em Quelimane neste acto representado pelo pai Gonçalves Lino Alfazema;

Midú Gonçalves Lino, solteiro, menor, natural de Macuse-namacurra e residente em Quelimane, Gonçalves Lino Alfazema;

Santos Gonçalves Lino, solteiro, menor, natural de Macuse-Namacurra e residente em Quelimane, Gonçalves Lino Alfazema.

E por ele foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gonçalves Construções e Filhos, Limitada, que terá a sede na cidade de Quelimane província da Zambézia que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gonçalves Construções e Filhos, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua dois mil e vinte e três, casa número seiscentos e oitenta e quatro, quarteirão Q, bairro Coalane segundo na cidade de Quelimane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação dos seguintes serviços:

- Manutenção e terraplanagem de estradas.
- Construção de pontes e aquedutos.
- Construção de edificios.
- Prospecção e abertura de furos de água.
- Comércio de materiais de construção.
- Comércio de areia mina, saibro, blocos, pedras para construção e derivados.
- Prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou construídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente á soma de cinco quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de cento e dois mil meticais, correspondente a sessenta e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Gonçalves Lino Alfazema,
- Uma quota no valor de doze mil meticais correspondente a oito por cento do capital social pertencente ao sócio Midú Gonçalves Lino.
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a oito por cento pertencente ao sócio Púcu Gonçalves Lino.
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a oito por cento pertencente ao sócio Alfazema Gonçalves Lino.
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a oito por cento pertencente ao sócio Santos Gonçalves Lino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) E livre a transmissão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administracao

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral pelo sócio por qualquer outro dos sócios mediante a delegação de poderes para efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail devidamente assinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeiro convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar

presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Administração e gerência

Um) A sociedade será dirigido por sócio gerente e director da sociedade, Gonçalves Lino alfazema com dispensa de caução.

Dois) O sócio-gerente fica investido de todos os poderes necessários e convenientes para o bom andamento da sociedade, sendo os gerentes dispensados de caução e sua remuneração determinada em assembleia geral.

Três) Para a sociedade considerar-se obrigada e bastante que os respectivos documentos sejam assinados pelo sócio-gerente/director.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no numero anterior a parte restante dos lucros serão distribuídas entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, seis de Maio de dois mil e treze — O Técnico, *Ilegível*.

Sofsui, Limitada – Sociedade Fabril de Sumos do Ile

Certifico, que para efeitos de publicação, da sociedade com a denominação Sofsui, Limitada – Sociedade Fabril de Sumos do Ile, com sede na Vila do Errego, na Estrada Nacional número cento e três, no distrito do Ile, província da Zambézia, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob número mil duzentos e sessenta e sete, a folhas cento e dez, do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil duzentos e vinte e nove, a folhas cento oitenta e quatro.

Certifico, que, a folhas cento oitenta e quatro, do livro E barra treze, sob número três mil duzentos e vinte e nove, fica inscrita definitivamente, a constituição da sociedade com a denominação Sofsui, Limitada – Sociedade Fabril de Sumos do Ile, com sede na Vila do Errego, na Estrada Nacional número cento e três, no Distrito do Ile, província da Zambézia, matriculada na mesma Conservatória sob número mil duzentos e sessenta e sete, a folhas cento e dez, do livro C barra quatro, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor e o seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

- Exploração de actividades de fabricar e comercializar sumos de laranja, bananas, ananás, papaia, etc.;
- A sociedade poderá exercer também outras actividades industriais e comerciais, subsidiárias e/ou complementares incluindo o desenvolvimento e exploração de actividades industriais;
- Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir deter e gerir participações financeiras no capital de outras participações financeiras no capital de outras sociedades, bem como levar acabo determinados empreendimentos e actividades

sob contactos de associações com ou sem existência de sociedade formalmente constituída.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessidades das autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente realizado em dinheiro é de seiscentos e setenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídos pelos seguintes sócios:

- Rokih Soltana Danasi Alam, com seiscentos mil meticais correspondente a oitenta e nove vírgula cinquenta e cinco por cento do capital social subscrito;
- Leonel Omar dos Santos, com trinta e cinco mil meticais correspondente a cinco vírgula duzentos e vinte cinco por cento do capital social subscrito;
- Jacinto Carlos Canhanga, com trinta e cinco mil meticais correspondente a cinco vírgula duzentos e vinte cinco por cento do capital social subscrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou alienação de quotas)

Um) A cessão de quotas ou divisão de quotas ou parte delas, assim como sua oneração e em garantia de qualquer obrigação do sócio depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrarie o disposto do presente número.

Dois) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quota e não querendo poderá o mesmo direito será exercido pelos sócios individualmente.

Três) O consentimento da sociedade e pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão, num período de sessenta dias úteis.

Quatro) Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a conta ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Leonel Omar dos Santos e Jacinto Carlos

Canhanga, que desde já ficam nomeados pelos sócios como administradores, podendo delegar este poder a um ou mais procuradores.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio gerente ou do seu procurador mediante contratos e suficiente a assinatura do sócio gerente ou do seu procurador mediante poderes obrigatoriamente conferidos por procuração.

Quatro) Em caso algum o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, interdição, incapacidade ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade automaticamente será administrada por outro sócio, podendo o mesmo fazer nova admissão.

Dois) Nos casos em que sejam ambos sócios, a administração será confiada aos herdeiros dos mesmos.

Três) No caso de herdeiros menores, a administração será confiada ao administrador ou gerente em exercício.

Quatro) Em relação aos herdeiros não podem estes, ceder, alienar a outrem estranho a sociedade ou qualquer outra forma de transmitir suas quotas até que estes atinjam a maioridade civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos são liquidatários.

Parágrafo único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, devendo os representantes dos sócios falecidos ou interditos designar um a que a todos representem, enquanto a quota permanece indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela lei comercial, em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, estatuto, contrato de sociedade, escritura, certidão de denominação e fotocópia excepto o requerimento.

Três) Índice a letra S a folhas noventa e um versos, sob número cento e trinta e um

Quatro) Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Quelimane, vinte um de Maio de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Rodeco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100502275, uma entidade denominada, Rodeco, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rodeco, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Gorongosa, número sessenta, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes operações, podendo igualmente exercer outras não previstas nestes estatutos deste que para o efeito obtenha os devidos licenciamentos:

- a) Prestação de serviços de consultoria em geral.
- b) Realização de estudos, projectos e relatórios.
- c) Desenvolvimento, exploração e aproveitamento de projectos.
- d) Concepção, construção e exploração de bens imóveis ou de projectos na área imobiliária.
- e) Exercício da actividade de administração e gestão imobiliária e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo mas não se limitando a construção, compra e venda, e arrendamentos.
- f) Desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo mas não se limitando a construção, compra e venda, e arrendamentos.
- g) A compra, venda e distribuição de bens e equipamentos.
- h) A promoção e exploração de indústria hoteleira, turística e similar, dentro

das quais se inclui restaurante, café, salão de chá, padaria, cervejaria, venda de bebidas alcoólicas, lodge, e a prestação de serviços na área da hotelaria e turismo.

- i) A prestação de serviços de *catering*.
- j) A promoção, exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, *lodges* e também de outra índole.
- k) Prestação de serviços de consultoria, fiscalização e gestão nas mais variadas áreas, incluindo mas não se limitando a: engenharia, arquitectura, desenho de interiores e electricidade.
- l) Prestação de serviços de elaboração, gestão, implementação, supervisão e fiscalização de projectos técnicos de engenharia nas áreas de construção civil e obras públicas e privadas.
- m) Execução e/ou gestão de obras e engenharia civil e obras públicas e privadas, incluindo mas não se limitando a construção de edifícios e condomínios, execução e acompanhamento de obras de engenharia civil em geral.
- n) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos.
- o) Comércio geral a retalho e a grosso, incluindo mas não se limitando a materiais de construção e mobiliário de casa e escritório.
- p) Importação e exportação de equipamento, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, no valor de cem mil meticais, representado por duzentas acções, cada uma com o valor nominal de quinhentos meticais.

Dois) As acções na sociedade serão acções nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

As acções poderão agrupar-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos

de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, trinta, cinquenta e cem acções.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

A sociedade representada pelo conselho de administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá comunicar à sociedade a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de trinta dias, por carta registada, incluindo-se na carta toda a informação pertinente sobre os termos propostos de venda e a identidade do proposto comprador e solicitando àqueles que desejarem exercer o direito de preferência, a participá-lo à sociedade pelo mesmo meio através de entrega de carta à sociedade, no prazo de trinta dias.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, depois de se ter dado aos interessados também a possibilidade de agruparem-se entre si para esse efeito, dando porém, à sociedade o direito de primeira opção de preferência relativamente às acções oferecidas.

Quatro) Havendo desacordo entre os accionistas interessados ou entre estes e a sociedade, o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos do direito aplicável a pedido de accionista interessado certificado por auditores designados pelas partes e por escrito como sendo o valor justo de tais acções na data em que a venda proposta foi notificada. Caso não se alcance um acordo no prazo de trinta dias a respeito da designação dos auditores, tais auditores serão designados pelo presidente do centro de arbitragem, conciliação e mediação da República de Moçambique e tal designação será final e vinculativa para as partes.

Cinco) Na certificação do valor justo de tais acções em relação ao valor total do capital social subscrito, os auditores serão irrevogavelmente instruídos a avaliarem as acções a serem compradas e vendidas como uma proporção idêntica do valor de mercado da sociedade como um todo na referida data e tomarão em consideração todas as outras circunstâncias conforme considerarem relevantes.

Seis) Na sua actuação, os auditores são instruídos a actuar como peritos e não como árbitros e a sua decisão será final e vinculativa para as partes na compra e venda e para todos os efeitos (excepto em caso de erro manifesto) e os seus custos serão assumidos em partes iguais pelo vendedor e pelo comprador das acções.

Sete) Uma vez certificado pelos auditores o preço de compra das acções propostas para venda, seguir-se-ão os trâmites de notificações previstos neste artigo, para que, com base no valor justo e certificado das acções os accionistas tenham a oportunidade de decidir se exercem ou não o seu direito de preferência.

Oito) No caso de haver mais do que um comprador, a proporção de custos a pagar pelo comprador serão pagas pelos compradores na proporção das acções por estas compradas em relação ao número total de acções compradas.

Nove) No caso de um accionista que deter mais de cinquenta por cento do capital total subscrito decidir não exercer o seu direito de preferência conforme acima mencionado, não obstante o referido não exercício, a venda de acções proposta ficará sujeita ao consentimento do mencionado accionista.

Dez) Em qualquer caso, qualquer venda de acções por um accionista ficará sempre sujeita à aprovação do proposto comprador pela sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com base na decisão da Assembleia Geral, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal referentes ao exercício;

- b) Aprovar as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- d) Elegger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem;
- e) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de Assembleia Geral sempre que o presidente da mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, e os quais deliberarão, além de outras, sobre as seguintes questões:

- a) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; e
- b) Designação dos auditores externos da sociedade.

Três) Na primeira convocação da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Quatro) No aviso convocatório para a reunião referida nos números anteriores deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de um accionista presente ou representado que reúna, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, e em, segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem do capital social, com excepção do previsto no número a seguir.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigir maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral, e que esta seja convocada para, pelo menos, um mês depois da anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação nas assembleias gerais)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações ficam sujeitas a aprovação por setenta e cinco por cento dos votos no capital social da sociedade:

- a) Alterações ao pacto social;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- d) Exercício do direito de preferência pela sociedade na compra de acções;
- e) Compra de acções próprias pela sociedade;
- f) Aprovação do proposto comprador em qualquer venda de acções por um accionista.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros sendo o mínimo de três, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, eleito pelo conselho, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar de reuniões do Conselho de Administração, deverão os accionistas, na primeira Assembleia Geral seguinte, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Cinco) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, através de procuração nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos duas vezes ao ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas dentro de um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e quorum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou telegrama endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração não possui voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um outro administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos respectivos poderes determinados nos termos do número três do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três membros ou cinco membros, e consoante o caso, um ou dois suplentes, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho fiscal)

O Conselho Fiscal terá a competências previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação das reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que algum membro o requeira ao presidente, mediante convocação por escrito a ser recebida com um mínimo de catorze dias de antecedência, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e quórum constitutivo)

Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal possui voto de desempate.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições comuns)

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quorum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos quinze por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal até ao montante do capital social.

Três) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte sete de Junho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

**Manica Minerals (Mozambique), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, lavrada das folhas oitenta e oito a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Piter Rustin Hildebrand, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º AN871118, emitido em oito de Julho de dois mil e quatro, representante da Manica Minerals, Limitada, sociedade comercial, registada nas Ilhas Virgens Britânicas, em vinte e seis de Maio de dois mil e quatro e Dale Rai Verran, solteiro, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º 452480515, emitido pela Migração da África do sul em cinco de Fevereiro de dois mil e cinco e residente na cidade de Manica, ambos representados neste acto por Patrícia Carla Pedro Godinho, solteira, natural de Martires-Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º H431230, emitido pela República Portuguesa, em nove de Setembro de dois mil e cinco, conforme a procuração em anexo, com poderes bastantes para o acto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes bem como a qualidade de representação por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada, denominada Manica Minerals (Mozambique), Limitada, constituída pela escritura pública do dia vinte e um de Março de dois mil oito, lavrada das folhas um a onze, do livro de notas para escritura diversas número duzentos e quarenta e quatro, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de vinte mil metcais, correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas, uma quota de valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais equivalente

a noventa e nove por cento, pertencentes a Manica Minerals, Limitada e outra de valor nominal de duzentos meticais equivalente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Dale Rai Verran.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleias geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia oito de Novembro do ano dois mil e treze, que o sócio Dale Rai Verran, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade cede a sua quota no valor nominal de duzentos meticais equivalente a um por cento do capital, a nova sócia Patrícia Carla Pedro Godinho.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas, uma quota de valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais equivalente a noventa e nove por cento, pertencentes a Manica Minerals, Limitada e outra de valor nominal de duzentos meticais equivalente a um por cento do capital, pertencente a sócia Patrícia Carla Pedro Godinho.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Japro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503255, uma entidade denominada, Japro-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Ismel de Assunção Ribeiro Paulo, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208246J emitido em Maputo aos catorze de Maio de dois mil e dez e residente na rua do comércio número trezentos e trinta e um barra A, quarteirão vinte e seis, cidade da Matola, Matola-A;

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Japro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Matola-A, Rua número trezentos e trinta e um barra A, quarteirão vinte e seis, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto comércio geral com importação e exportação de aparelhos eléctricos, artigos fotográficos, ópticas, instrumentos de precisão, televisores, vídeos, cassetes, equipamentos, aparelhos e material de comunicação ou de som, vestuários de todo tipo e tamanho, bijutarias e objectos de adorno, compra, venda e aluguer de motorizadas ou motocicletas e de viaturas novas e segunda mão, com seus acessórios ou sobressalentes, pneus e câmaras-de-ar; reparação ou assistência técnica, importação e exportação de todos bens para sua actividade com a venda a grosso e retalho de bens e serviços.

Dois) Serralharia e mecânica geral, jardinagem, carpintaria, marcenaria, aluguer de todo tipo de máquinas.

Três) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedade ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou desenvolver outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único Jorge Ismael de Assunção Ribeiro Paulo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Jorge Ismael de Assunção Ribeiro Paulo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social;
- Enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- O remanescente a se distribuir aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio,

continuando com os sucessores, herdeiros ou representante legal do falecido, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na Legislação da República de Moçambique.

Maputo, vinte sete de Junho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Batatalândia e Comércio-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503263, uma entidade denominada, Batatalândia e Comércio-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mirza Alexandra Mendes de Oliveira Gomes, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100482422B emitido em Maputo aos três de Março de dois mil e onze e residente na avenida Amílcar Cabral número duzentos e vinte e um, oitavo andar esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Batatalândia e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Matola-A, rua do comércio número trezentos e trinta e um barra A, quarteirão vinte e seis, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral com importação e exportação de produtos frescos, venda e distribuição a grosso e a retalho de hortícolas e frutícolas (batatas e outros, et), aparelhos eléctricos, artigos fotográficos, bijutarias e objectos de adorno, compra, venda e aluguer de motociclos e de viaturas novas e em segunda mão, seus acessórios ou sobressalentes, pneus e câmaras-de-ar; reparação ou assistência técnica, importação e exportação de todos bens para sua actividade bem como a venda a grosso e retalho de bens e serviços.

Dois) Gestão de frotas de todo tipo de equipamentos, máquinas e de viaturas, produção e fornecimento de explosivos para a indústria mineira.

Três) Fornecimento de máquinas e equipamentos para a indústria mineira, alimentar, agrícola, química, hospitalar e de petróleos.

Quatro) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedade ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou desenvolver outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único Mirza Alexandra Mendes de Oliveira Gomes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Mirza Alexandra Mendes de Oliveira Gomes, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento

deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante legal do falecido, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na Legislação da República de Moçambique.

Maputo, vinte sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

North Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501988, uma entidade denominada, North Auto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre, entre:

Nsimpa Holding, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100461129, titular do NUIT 400507457, com sede na cidade de Pemba, Avenida Vinte Cinco de Setembro, bairro do Cimento, província de Cabo Delgado neste acto representada pelo seu administrador neste acto representada por Jaime Remígio Magumbe, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o efeito;

K Group Holdings, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100281287, titular do NUIT 400353700 adiante a sociedade, sita na rua mil e duzentos e trinta e três, número setenta e dois C, cidade de Maputo, neste acto representada por Jaime Remígio Magumbe, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o efeito;

Minoz Hassam, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, maior, solteiro, com domicílio habitual na rua do Banco de Moçambique, número cento e quarenta e cinco, cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102044512B, emitido a doze de Abril de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, titular do NUIT 105900864, neste acto representado por Jaime Remígio Magumbe, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o efeito;

Célia Maria André Lopes, de nacionalidade portuguesa, natural de Loures-Portugal, maior, solteira, com domicílio habitual na avenida Vladimir Lenine, número mil e setecentos e oitenta e seis, cidade de Maputo, portadora do DIRE 11PT00032415C, emitido a vinte dois de Janeiro de dois mil e catorze pelos Serviços de Migração, neste acto representada por neste acto representada por Jaime Remígio Magumbe, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o efeito;

José António Soares Augusto Gomes, de nacionalidade portuguesa, maior, divorciado, com domicílio habitual na avenida Ahmed Sekou Toure, número setecentos e sete, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L606091, emitido a vinte de Abril de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa, neste acto representado por Jaime Remígio Magumbe, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o efeito;

José Fernando Catarino Galamba de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, maior, casado, com domicílio habitual em Lisboa, Portugal, na rua do Jardim à Estrela, número vinte oito, casa número três, segundo andar AB, portador do Passaporte M392950, emitido a catorze de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, neste acto representado por Jaime Remígio Magumbe, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o efeito; e

AMLC – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 508198224, adiante designada sociedade, sita na rua dos Lagares Del Rey, número dezassete, sexto andar esquerdo, distrito de Lisboa Concelho, Lisboa, neste acto representado por Jaime Remígio Magumbe, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o efeito.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de North Auto, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte Cinco de Setembro, bairro de Cimento, posto de combustível exito, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora de Moçambique, mediante simples deliberação do conselho de administração e quando esta o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A importação, distribuição e comercialização, de peças, lubrificantes, baterias e acessórios para automóveis, equipamentos e máquinas ligeiras e pesadas;

b) A importação, distribuição e comercialização de produtos de limpeza para viaturas e produtos afins;

c) O agenciamento e representação de marcas; e

d) A prestação de serviços de gestão e outros conexos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dois milhões e quatrocentos mil meticais e encontra-se dividido em cinco quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de quatrocentos e oitenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Nsimpa Holding, Limitada;

b) Uma quota no valor de quatrocentos e oitenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia K Group Holdings, S.A.;

c) Uma quota no valor de quatrocentos e oitenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Minoz Hassam.

d) Uma quota no valor de quatrocentos e oitenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Maria André Lopes;

e) Uma quota no valor de cento e sessenta mil meticais, equivalente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia AMLC - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;

f) Uma quota no valor de cento e sessenta mil meticais, equivalente a seis vírgula sessenta e sete por cento

do capital social, pertencente ao sócio José António Soares Augusto Gomes;

- g) Uma quota no valor de cento e sessenta mil metcais, equivalente a seis vírgulas sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio José Fernando Catarino Galamba De Oliveira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão voluntariamente conceder à sociedade prestações suplementares, acessórias ou suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral e, complementarmente, nos acordos parassociais.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas está sujeita às condições estabelecidas nos números seguintes.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade, a comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida e o projecto de contrato.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na alienação da quota a ser cedida, o qual deverá ser exercido pela assembleia geral ou, na impossibilidade da sua marcação, pelo conselho de administração, num prazo máximo de trinta dias, sobre a recepção da comunicação referida do número anterior.

Quatro) Caso não pretenda exercer ou não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data do termo do prazo referido no número anterior, notificar os sócios para no prazo de quinze dias exercerem por si ou através dos seus sócios, quando se trate de pessoas colectivas, o direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, por meio de simples comunicação por escrito dirigida à sociedade.

Cinco) Se no prazo de quinze dias algum dos sócios não exercer o direito de preferência nos termos dos artigos anteriores, este direito é devolvido aos restantes sócios da sociedade, que concorrerão para a proporção correspondente à quota do referido sócio que seja pessoa colectiva, sendo a proporção da quota em causa rateada entre os concorrentes em percentagem correspondente à proporção das suas quotas na sociedade relativamente à proporção das quotas dos outros concorrentes, isto no prazo de dez dias.

Seis) Caso a sociedade e os sócios não exerçam o direito de preferência, nos termos do número anterior, ou não se pronunciem até ao decurso de cinquenta e cinco dias sobre a data da comunicação do projecto de alienação, a quota em questão poderá ser transmitida nos termos e pelo preço estabelecidos no projecto submetido à sociedade, até ao prazo máximo de três meses sobre a data em que o direito de livre alienação passou a vigorar, findo o qual, independentemente dos termos e condições, deverá ser dada nova preferência, nos termos acima estipulados.

Sete) É nula qualquer cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados, eleger os administradores para as vagas que se verificarem no conselho de administração, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigida à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou não sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocatória quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Serão tomadas por unanimidade dos votos do capital social as deliberações da assembleia geral que importem:

- a) A fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Qualquer alteração do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por dois a cinco membros, podendo, quando os sócios assim o entenderem, aumentar ou reduzir o número de administradores, por simples deliberação.

Dois) Excepcionalmente, para o primeiro mandato serão designados apenas dois administradores pelos sócios em assembleia geral com base em unanimidade de votos.

Três) Para os restantes mandatos, os administradores da sociedade serão designados pelos sócios também em assembleia geral, podendo para o efeito ser designados sócios e não sócios, cabendo a cada vinte por cento do capital social o direito de indicar um administrador.

Quatro) Os sócios que não disponham da percentagem do capital social referida no número anterior poderão reunir-se até perfazer a mesma, e deste modo terem o direito de indicar um administrador.

Cinco) Cada administrador que seja pessoa colectiva deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Seis) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis.

Sete) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Oito) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral na qual especifique o valor das remunerações, as funções de administrador não serão remuneradas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, que não caibam na competência da assembleia geral;
- d) Eleger o presidente do conselho de administração;
- e) Nomear os gerentes para determinados ramos ou estabelecimentos da actividade da sociedade passando-lhes a competente procuração;
- f) Contrair empréstimos e realizar operações de crédito permitidas por lei ou estatutos até ao limite de dois milhões de meticais.
- g) Propor à assembleia geral a contracção de dívidas, quando estas sejam de médio e longo prazo, bem como a aquisição de quotas próprias, dentro dos limites fixados na lei;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;
- i) Elaborar planos de actividade e financeiros anuais, bem como apresentar e aprovar planos de investimentos a submeter a assembleia geral e orçamentos;
- j) Adquirir, alienar ou onerar direitos, ou bens móveis e imóveis até ao limite de dois milhões de meticais;
- k) Celebrar contratos de trabalho;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Três) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Quatro) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Cinco) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Seis) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adicionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Sete) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Oito) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade, em caso de empate.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si de correntes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de quórum e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quórum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e do presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço e a conta de resultados, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação dos seus sócios, nos termos previstos nestes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



MAURO Pereira – Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mauro Pereira – Despachante Aduaneiro, Limitada, matriculada sob NUEL 100158663, como resultado das deliberações

acima tomadas, a assembleia geral deliberou em alterar parcialmente o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Mauro Danilo Monteiro Fernandes Pereira;
- b) Uma quota de zero vírgula cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Manuel Francisco Nhamizinga;

Beira, vinte um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Bao Bei Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501392, uma entidade denominada, Bao Bei Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Hong Chen, solteiro de nacionalidade Chinesa natural de China, residente no bairro Central, distrito de Maputo, Província de Maputo, titular do DIRE 10CN 00063463C, emitido, em dez de Abril de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Segundo. Jie Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa natural da China, residente em Maputo na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G59333754, válido até cinco de Março de dois mil e vinte e dois, emitido na China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regeira pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é dada a denominação de Bao Bei Supermercado, Limitada, com sede

na avenida Koffianna, número novecentos e setenta e sete, rés-do-chão, distrito de Matola, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril, supermercado e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelo sócio Hong Chen, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Jie Chen com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerente Jie Chen como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte sete de Junho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.



Keyvalue Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505053, uma entidade denominada, Keyvalue Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Ana Sofia Martins Queimado, maior, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º M587455, emitido aos vinte quatro de Abril de dois mil e treze, pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Keyvalue MZ, Limitada. E é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte Quatro de Julho n.º mil e duzentos e setenta e sete, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria de projectos bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cinco mil meticais e corresponde uma única quota pertencente ao sócio único Ana Sofia Martins Queimado.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A sociedade pode ainda se fazer rerepresentar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

b) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kemal Vaz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100491370, uma entidade denominada, Kemal Vaz–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kemal Torcato Vaz, de nacionalidade moçambicana, casado com Merrit Sue Becker, n.º de Passaporte AA 055389, emitido em Maputo, aos vinte seis de Agosto de mil e novecentos e noventa e nove, residente nesta cidade, vem, nesta data, aos doze de Janeiro de dois mil e dez, e ao abrigo do disposto

nos artigos noventa e trezentos e vinte oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco de vinte sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Kemal Vaz – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com investimentos na área dos direitos de uso e aproveitamento da terra, construção de infra-estruturas, turismo, desenvolvimento e aluguer de propriedades, a organização das actividades de conservação, prestação de serviços e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Kemal Vaz.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiado ao senhor Kemal Vaz, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

De lucros apurados em cada exercício deduzir-se à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte sete de Junho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Afrimpex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100504987, uma entidade denominada, Afrimpex, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Abdul Rahim Rafik Aboobakar, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00053059 A, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos dezasseis de Julho de dois mil e catorze e válido até dezasseis de Julho de dois mil e dezoito; e

Farhana Mayet, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516355Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte quatro de Setembro de dois mil e dez e válido até vinte quatro de Setembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afrimpex, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na avenida de Ahmed Sekou Toure, n.º dois mil e quinhentos e um, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral de todo o tipo de produtos alimentares, higiénicos e plástico;
- b) Comercialização de diversos produtos alimentícios e seus derivados;
- c) Venda de produtos higiénicos e plásticos;
- d) Venda de todo tipo de artigos de papelaria;
- e) Importação e exportação de produtos higiénicos, alimentares e conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcaís, correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Abdul Rahim Rafik Aboobakar com Cinquenta por cento do capital social, o correspondente a duzentos e cinquenta mil metcaís;
- b) Farhana Mayet com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a duzentos e cinquenta mil metcaís.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor

de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos Estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de dois dos sócios.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um Sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte três de Junho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

GTS Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e três e seguintes do livro de escrituras avulso número quinze da terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de sociedade por quotas unipessoal, GTS (Gildo, Thiago e Sheila), Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida centro comercial, número setecentos

e noventa e nove, bairro do Macúti, cidade da beira, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade mineira (extracção, produção, processamento e venda de pedra de construção) e actividades a ela conexas ou afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia-geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil Meticais, realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota, sendo cem por cento, o equivalente a cem mil meticais para o único sócio.

Dois) O sócio é livre de transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele será exercido pelo único sócio ou por este nomeado, como gerente, sendo dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados em cada exercício

económico, depois de feitas as deduções e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente depositado na conta do sócio.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência a legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte três de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Monitoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501791, uma entidade denominada, Monitoria e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Luís Miguel Gouveia dos Santos Alves Vieira, solteiro, natural de Leiria, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M375374, emitido em dois de Novembro de dois mil e doze, pelo Governo Civil de Leiria, Portugal,

Segundo. António Fernando Costa, solteiro, natural de Maputo, residente em Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110044637X, emitido em onze de Março de dois mil e cinco pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Monitoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede social na rua da Gávea número trinta e três, quinto andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e representações comerciais;
- b) Gestão de parques;
- c) Serviços de lavagem e limpeza de viaturas e de interiores;
- d) Serviços especializados de vigilância e monitorização;
- e) Consultoria, engenharia, arquitectura, serviços e projectos;
- f) Importação e exportação de produtos diversos;
- g) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;
- h) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- i) Gestão de armazéns e lojas.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas, nomeadamente uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Luís Miguel Gouveia dos Santos Alves Vieira e uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio António Fernando Costa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite, mediante

aprovação prévia da assembleia, que definirá os juros e as condições de reembolso.

Três) Não havendo consentimento de todos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios, gerentes da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual de qualquer dos gerentes.

Quatro) O conselho de gerência é nomeado pela assembleia geral com plenos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Cinco) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Seis) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Sete) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

(Balço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Ana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e sete do livro de escrituras diversas do número nove, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quotas e entrada da nova sócia, tendo culminado com alteração parcial do pacto social e em consequência desta operação, o referido pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Casa Ana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente á uma única quota de cem por centos do capital social pertencente á nova sócia Amrin Faruk Esmail.

ARTIGO NONO

A administração e a representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente pertence á sócia única Amrin Faruk Esmail.

Em tudo o mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Beira, vinte oito de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOMOZ – Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e dez e folhas cento e doze, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e doze, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social em que o sócio Francisco de Araújo Gomes, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cede na totalidade da sua quota a favor da Gespart Participações, Limitada que entra para a sociedade como nova sócia. O sócio António José de Araújo Gomes, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, divide a sua quota em duas novas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de mil meticais que reserva para si, e outra quota no valor nominal de setenta e quatro mil meticais que cede a favor da Gespart Participações, Limitada. Esta, por sua vez unifica as quotas ora cedidas de vinte e cinco mil meticais e setenta e quatro mil meticais, perfazendo uma quota única no valor de noventa e nove mil meticais.

Que, o sócio Francisco de Araújo Gomes aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela que estas cessões de quotas são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e pelo preço dos seus valores nominais, que os cedentes declaram ter recebido do cessionário e que, por isso lhes confere plena publicação.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, aceita a quota que acaba de lhe ser cedida bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados.

Que, em consequência da cessão de quota, é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Gespart Participações, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio António José de Araújo Gomes.

Que em tudo o mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Daina M. Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501384, uma entidade denominada, Daina M. Consultancy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Daina Mutindi, solteira, natural de Manica, residente em Mapandane, bairro Mapandane, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524779J, emitido no dia trinta de Setembro de dois mil e dez em Maputo;

Rachel Malaica Manhenha, solteira, natural de Manica, residente em Mapandane, bairro Mapandane, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101045081981, emitido no dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze em Maputo;

Blessed Anselmo Mutindi Feleuane, solteiro, natural de Maputo, residente em Mapandane, bairro Mapandane, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104468840A, emitido no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e treze em Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Daina M. Consultancy, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção do sector privado, estatal e sociedade civil, mediante a prestação de serviços nas áreas de desenvolvimento comunitária/internacional diversas áreas, formação empresarial, pesquisa, monitoria & avaliação, consultoria e capacitação de pessoal em métodos de formação e consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante decisão da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais correspondentes a setenta e cinco

por cento do capital social, subscrita pela senhora, Daina Mutindi;

- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais correspondentes a dois vírgula cinco por cento do capital social subscrito pela senhora, Raquel Malaica Manhena;

- c) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais correspondentes a dois vírgula cinco por cento do capital social subscrito pelo senhor, Blessed Anselmo Mutindi Feleuane.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento dos sócios, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Restantes sócios gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida por esta ordem.

Quatro) A sociedade, no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número dois, notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação, para que os destinatários exercem, querendo, o direito de preferência na aquisição, e se consentem ou não na cessão de quota pretendida, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Cinco) No prazo de dez dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação, cada um dos demais sócios poderá exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante comunicação escrita à sociedade.

Seis) Havendo mais de um preferente que tenha exercido o seu direito de preferência, a quota cedente será objecto de divisão entre eles na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Sete) Se nenhum dos sócios, em cumprimento do disposto nos números anteriores, pretende exercer o seu direito de preferência, e se a maioria dos restantes sócios não se opuser à cessão, o cedente poderá transmitir livremente a

sua quota a terceiros, desde que o faça no prazo de trinta dias, contados a partir do momento em que receber a notificação da sociedade sobre a posição dos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica reservada o direito de amortizar quotas para o que se deve deliberar de acordo com a lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Interdição ou inabilitação permanente do sócio titular da quota ou em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens em caso de casamento em regime de comunhão de bens;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestação dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota figurará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia geral, em lugar dela seja criada uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por forma, em que se delibere, considerando válida, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo director executivo (gerente), por comunicação escrita dirigida e remetida a todos sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, salvo se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telexcópia ou fax, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, a mesma representação de votos do capital social.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos de votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio maioritário, senhora Daiana Mutindi ficando desde já nomeado director executivo (gerente), com dispensa de qualquer caução.

CAPÍTULO IV

(Disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Dois) As funções de gerente serão exercidas pelo sócio maioritário, senhora Daiana Mutindi, e ficando desde já nomeado director executivo, conforme o artigo décimo terceiro destes estatutos, que convocará a primeira assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data de constituição da sociedade.

Três) Cabe ao director executivo e sócio maioritário representar a sociedade activamente, passivamente, assinar memorandos de entendimentos e contas bancárias da empresa.

Maputo, vinte sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nebara Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500418, uma entidade denominada, Nebara Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Athol Murray Emerton, casado, natural de Germiton ZAF, de nacionalidade britânica, residente na avenida Mártires da Machava, número mil e setenta e nove, cidade de Maputo portador do Passaporte n.º 707666525, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e onze e válido até vinte e oito de Março de dois mil e vinte e um;

Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida Agostinho Neto, número quatrocentos e noventa e quatro, Maputo, com NUEL 100236591, representada pelo seu sócio único o senhor José Eduardo Dai, solteiro, natural de Chimoio, com Bilhete de Identidade n.º 110103993370 B, emitido em Maputo a trinta de Abril de dois mil e dez e válido até trinta de Abril de dois mil e vinte. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nebara Minerals, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão número quatro, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prospecção e exploração mineira no território moçambicano, incluindo importação

e exportação de mercadorias diversas, relacionadas ou não com o objecto social, desde que legalmente válidas a prestação de serviços:

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais e corresponde à soma de dois quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente a TERAÍ – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Athol Murray Emerton;

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá

o sócio cedente ceder a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem

por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director o senhor José Eduardo Dai.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador.
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exoneração de sócios)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte três de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas três a folhas onze do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do respectivo cartório, o sócio Osvaldo Viriato dos Santos, dividiu a sua quota de três mil metcais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Pave, Limitada, com sede na cidade da Beira, na rua Lions Club, número quinhentos sessenta e quatro, em duas de mil e quinhentos mil metcais, cada uma, que cedeu uma à Rui Manuel Adriano dos Santos Mbatsana e outra à Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana, deixando assim de ser sócio da sociedade.

Que, ainda, na mesma escritura, foi remodelado o pacto social, passando a sociedade a reger-se, conforme as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação de Pave, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições constantes dos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Ponta-gêa, rua Arquitecto Sampaio, número cento e catorze, primeiro andar direito, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestar serviços de instalação e manutenção de vedações eléctricas, portões automáticos, extintores e montagem de sistemas de segurança.
- b) Execução de obras públicas e de construção civil, ampliações, consolidações, bem como a realização de quaisquer trabalhos

relacionados com a construção, designadamente, trabalhos de engenharia civil, mecânicos e eléctricos, construtores e empreiteiros de trabalhos de construção de qualquer espécie.

- c) Executar trabalhos de consultoria e fiscalização de obras públicas e de construção civil;
- d) Requerer, comprar e revender material de construção civil.
- e) Requerer, comprar e revender material para construção de portões e vedações eléctricas;
- f) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, constando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Rui Manuel Adriano dos Santos Mbatsana, com uma quota de dez por cento, equivalente a mil e quinhentos.
- b) Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana, com uma quota de noventa por cento, equivalente a treze mil quinhentos meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

Seis) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos sócios)

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultando na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos, a informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designados para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

ARTIGO NONO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) Administração e gerência da sociedade e a sua representação será exercida por um sócio-gerente, dispensado de caução, eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegível, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activas e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente, pode em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na sua falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizados.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal de cinco por cento do capital social.

Único: Os lucros remanescentes terão a aplicação que, em assembleia geral, os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda para a remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte de cujos.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolvida a sociedade, ela entra imediatamente em liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VI

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todo o omissis regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente bem como os demais dispositivos legais compatíveis com o tipo societário, tendo em conta os seus objectivos bem como a actividade desenvolvida.

Beira, catorze de Abril de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.